



**EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478.468/2023**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 478.468.06/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E CONGÊNERES, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**

## **TERMO DE CONTRATO**

### **01- DAS PARTES**

**1.1- PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**, inscrito no CNPJ sob nº **12.095.429/0001-99**, localizado na Praça São Benedito, s/n, Centro, Sucupira do Riachão - MA, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Saúde a Sra. Luara Lima Porto Carvalho**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 17666792001-7 SSP/MA**, inscrito no **CPF sob o nº 053.112.443-64**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**1.2-A. R. DE L. RIBEIRO E CARVALHO - ME**, inscrita no CNPJ nº **06.047.767/0001-52**, localizada na R 15 de Novembro, Centro, São João dos Patos - MA. Neste ato representada pela Senhora **Ana Rosa de Lima Ribeiro e Carvalho**, inscrita no **CPF nº 769.060.353-04** e **RG nº 026277252003-6**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### **02- DO SUPORTE LEGAL**

**2.1-** Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela **Lei Federal nº 10.520/02** subsidiariamente pelo **Decreto nº 012/2020, de 20 de Novembro de 2020**, subsidiariamente com a **Lei Federal nº. 8.666/94** e ainda **Lei Complementar nº 123/2006** e Licitação **PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**– **Processo Administrativo nº 478.468/2023** e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda no dito certame.

### **03- DO OBJETO**

**3.1-CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E CONGÊNERES, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante;



3.2- Para a execução do objeto deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** obedecer às instruções e orientações do setor da Secretaria Municipal de Saúde, para o fiel cumprimento ora contratados.

#### **04- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1- Os fornecimentos serão feitos em conformidade com os termos da Licitação, **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos estatuídos pelo Art. 06, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

#### **05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pela Secretária Municipal, concernente à Licitação instaurada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2023 – Processo Administrativo nº 478.468/2023** e de conformidade com os ditames da **Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**.

#### **06- DO VALOR**

6.1 - **O VALOR GLOBAL**, para o Fornecimento dos objetos, para Secretaria Municipal de Saúde, objeto deste Contrato no valor de **R\$ 68.089,00 (SESSENTA E OITO MIL E OITENTA E NOVE REAIS)**.

#### **07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

#### **FONTE DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL;**

15.01 – Fundo Municipal de Saúde;

10.122.0002.2089.0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

33.90.30.00 – Material de Consumo;

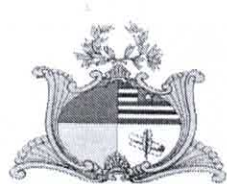
#### **08- PRAZO:**

8.1 - **O PRAZO** de vigência do presente contrato **será de até 31/12/2024**, com início na **data da assinatura**, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**;

8.2 - O prazo para início dos fornecimentos será logo após a data da emissão da respectiva Ordem de Fornecimentos;

8.3 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## 09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1- Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica diretamente na conta corrente do **CONTRATADO** na Tesouraria da **CONTRATANTE**;
- 9.2- Os pagamentos serão realizados conforme a execução dos fornecimentos, em até **05 (cinco) dias contados da data de emissão da nota fiscal (DANFE)**, condicionados a **Ordem de Fornecimento devidamente atestados pelo setor competente**.

## 10- DO REAJUSTAMENTO

- 10.1- Os preços dos objetos em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato;
- 10.2- No caso de prorrogação do Contrato, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

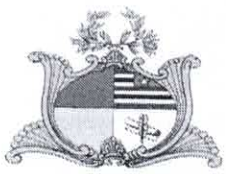
## 11- DAS PENALIDADES

- 11.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:
  - 11.1.1- Advertência;
  - 11.1.2- Multas;
  - 11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo **prazo de 08 (oito) meses**;
  - 11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

## 12- MULTAS

- 12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:
  - (a) Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo por cento) do valor atualizado do contrato;

- b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:



- b.1) – Se a entrega do material não atender o andamento de acordo com Cronograma;
- b.2) - Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:

12.1.3- A **CONTRATADA** terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

12.1.4- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

### 13- DA RESCISÃO

13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;

13.2.- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

### 14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial, nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

4.1.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem os materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;



- 14.1.4-** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.1.5-** As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1-** O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;
  - b) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
  - c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.2 -** Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram os fornecimentos complementares ou extraordinários, respeitadas os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;
- 15.3-** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- 15.4-** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos Fornecedoros objeto deste Contrato;
- 15.5-** A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pelos fornecimentos de acordo com o Anexo, com acompanhamento através dos seus Secretários, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

## **16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 16.1-** A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- 16.2-**Fica a Secretaria Municipal de Saúde a Sra. **LUARA LIMA PORTO CARVALHO, CPF Nº 053.112.443-64, CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste Instrumento Contratual;
- 16.3-** Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;



16.4- Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

16.5- Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

#### 17- DA VINCULAÇÃO

17.1- O presente Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº478.468/2023 - Pregão Eletrônico nº 010/2023**, e seus anexos, bem como a proposta apresentada, vencedores do certame.

#### 18- DO DOMICÍLIO E FORO

18.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

#### 19- DA ASSINATURA

19.1- E, por estarem devidamente acordados, declara as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sucupira do Riachão- MA, 09 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
CNPJ SOB Nº 12.095.429/0001-99  
LUARA LIMA PORTO CARVALHO  
CPF Nº 053.112.443-64

A. R. DE L. RIBEIRO E CARVALHO - ME  
CNPJ Nº 06.047.767/0001-52  
ANA ROSA DE LIMA RIBEIRO E CARVALHO  
CPF Nº 769.060.353-04

TESTEMUNHAS:

01 059013113-37

02 \_\_\_\_\_



**EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478.468/2023**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 478.468.06/2024**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

À:

**A. R. DE L. RIBEIRO E CARVALHO - ME**, inscrita no CNPJ nº **06.047.767/0001-52**, localizada na R 15 de Novembro, Centro, São João dos Patos – MA. Neste ato representada pela Senhora **Ana Rosa de Lima Ribeiro e Carvalho**, inscrita no CPF nº **769.060.353-04** e RG nº 026277252003-6.


Pela presente Ordem de fornecimento/serviços, autorizamos V.Sr<sup>a</sup>, **FORNECIMENTO DE TECIDOS E CONGÊNERES, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA**, conforme Relatório de Apuração de Preços ANEXO I, para atender as necessidades da Secretaria Municipal solicitante, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478.468/2023, ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

Sucupira do Riachão - MA, 09 de fevereiro de 2024.

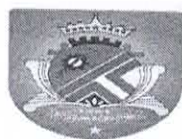


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUARA LIMA PORTO CARVALHO  
CPF Nº 053.112.443-64  
ORDENADORA DE DESPESAS  
CONTRATANTE

Recebido em: 09/02/24

Assinatura: 

**A. R. DE L. RIBEIRO E CARVALHO - ME**  
CNPJ nº **06.047.767/0001-52**  
CONTRATADA



### ANEXO I

Secretaria Municipal de Saúde - FMS					
Fornecimento de Tecidos					
Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bramante A 107 2,20 larg. 50% poliéster 50% algodão	metro	210	R\$ 24,00	R\$ 5.040,00
2	Bramante bola B 216 2,40 larg. 100% algodão	metro	210	R\$ 34,00	R\$ 7.140,00
3	Bramante liso 2,50 larg. 100% algodão 180 fios	metro	210	R\$ 35,00	R\$ 7.350,00
4	Bramante listado B 216 2,40 larg. 50% poliéster 50% algodão	metro	210	R\$ 29,00	R\$ 6.090,00
5	Brim liso 1,60 larg. 100% algodão	metro	210	R\$ 37,00	R\$ 7.770,00
6	Cak liso 1,60 larg. 100% algodão	metro	105	R\$ 37,00	R\$ 3.885,00
7	Cedroleve 1,60 larg. 100% algodão	metro	175	R\$ 33,00	R\$ 5.775,00
8	Morim 0,80 larg. 100% algodão	metro	175	R\$ 13,00	R\$ 2.275,00
10	Percal liso 2,50 larg. 100% algodão 180 fios	metro	245	R\$ 33,00	R\$ 8.085,00
11	TNT liso 1,40 larg 100% polipropileno	metro	560	R\$ 2,40	R\$ 1.344,00
12	Cetim liso 1,50 larg. 100% poliéster	metro	140	R\$ 7,00	R\$ 980,00
13	Lona lisa 1,60 larg. 100% algodão	metro	140	R\$ 24,00	R\$ 3.360,00
14	Linho liso 1,50 larg. 70% poliéster e 30% viscose	metro	35	R\$ 43,00	R\$ 1.505,00
16	Tricoline 1,40 larg. 100% algodão	metro	70	R\$ 29,00	R\$ 2.030,00
17	Feltro liso 1,40 larg. 100% poliéster	metro	35	R\$ 17,00	R\$ 595,00
18	Filó liso 3,00 larg. 100% poliamida	metro	35	R\$ 12,00	R\$ 420,00
19	Organza 3,00 larg. 100% poliester	metro	21	R\$ 17,00	R\$ 357,00
20	Plastico Transparente 1,40 larg. 100% polipropileno	metro	35	R\$ 19,00	R\$ 665,00
21	Plastico Estampado 1,40 larg. 100% polipropileno	metro	35	R\$ 19,00	R\$ 665,00
22	Napa 1,40 larg.	metro	28	R\$ 16,00	R\$ 448,00
23	Toalha de Banho 70cm x 1,30 m 100% algodão	Und	14	R\$ 38,00	R\$ 532,00
24	Toalha de Rosto 45cm x 75cm 100% algodão	Und	14	R\$ 17,00	R\$ 238,00
25	Tecido Flanelado Liso ou Estampado 0,80 larg. 100% algodão	metro	35	R\$ 14,00	R\$ 490,00
26	Tecido para Fralda 0,70 larg. 100% algodão	metro	70	R\$ 15,00	R\$ 1.050,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 68.089,00</b>
<b>(SESSENTA E OITO MIL E OITENTA E NOVE REAIS)</b>					